



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Pedra Bela, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, Centro, Pedra Bela, São Paulo, inscrito no CNPJ nº 00.136.452/0001-03 representada por seu Presidente, o Vereador Hugo Salomão Leme, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. 41.768.978-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.459.328-84

CONTRATADA

Pública Assessoria e Sistemas Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Campos Sales nº 390, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte - SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.286.494/0001-64, neste ato representada pelo sua procuradora, Juliane Aparecida Ronchi Norbeato, portador do RG 22.600.932-4 e CPF 151.824.228-65.

Pactum as partes o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para realização dos trabalhos de digitalização de todas as Leis Municipais impressas em papel sulfite ou assemelhados, requerimentos e indicações do período de Janeiro de 2015 a Julho de 2016, treinamento de um servidor para operacionalização do software de armazenamento digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA MULTA.

3.1-VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes.

3.2-VALOR

R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

3.3-PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal, ao término dos trabalhos.

3.4-MULTA

O inadimplemento relativo a quaisquer das cláusulas deste contrato ensejará à parte infratora o pagamento da quantia correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estabelecido no subitem 3.2, desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 010101.010310001.2.002.339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica .



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.3- Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causadas pela contratada, seus empregados ou prepostos, a contratante ou terceiros, que tenham qualquer relação com o ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estipuladas no presente contrato.
- 6.2- Fiscalizar a presente prestação de serviços.
- 6.3- Disponibilizar todo o material estipulado na cláusula primeira, para que a contratada possa realizar os serviços necessários à digitalização objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Administrativa da Contratante, através de seu Diretor, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida sua defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - I - Determinada, por ato motivado da Administração após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação;
- 10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO

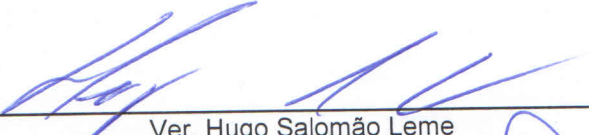
Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as cláusulas contratuais.

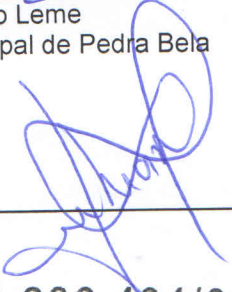
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja ou possa vir a ser.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pedra Bela, 01 de junho de 2016.


Ver. Hugo Salomão Leme
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela


13.286.494/0001-64
PUBLICA ASSESSORIA E
SISTEMAS LTDA-ME
Rua Campos Sales, 390 - Jd. Aeroporto
Nove Horizonte/SP-CEP 14.960-000

Testemunhas:


Jonatan C. L. Leme
Diretor de Secretaria

03